

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013122/2025-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0013122/2025-47	NAR de Caxambu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TOPADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CPF/CNPJ: 53.751.942/0001-78
Endereço: R DESEMBARGADOR ALBERTO LUZ, 293	Bairro: Centro
Município: Lavras	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TOPADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	CPF/CNPJ: 53.751.942/0001-78
Endereço: R DESEMBARGADOR ALBERTO LUZ, 293	Bairro: Centro
Município: Lavras	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Topada	Área Total (ha): 18,63
Registro nº. 24.046	Município/UF: Baependi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação			Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano			0,1625
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1625	Área antropizada	Não se aplica	0,1625
Total:	0,1625			0,1625

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Diversas	32,85	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8

Data da Vistoria: 26/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/07/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 115708197
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	513.372	7.573.382

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a modificação da paisagem natural com a diminuição de áreas de cobertura com vegetação nativa, proporcionando aumento das áreas de ocupação antropica.

Medidas Mitigadoras:

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser transplantados aos fragmentos próximos;
- As árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados, até o termo do ciclo de desenvolvimento e saída das aves do ninho;
- As ações de corte deverão ser por meio de pessoa treinada, pois desconformidades com os parâmetros técnicos definidos no projeto técnico ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Cortar somente os indivíduos florestais autorizados;
- Manter os indivíduos florestais não autorizados preservados para aferições posteriores;
- O produto florestal explorado deverá ser destinado ao uso interno no imóvel;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área de Reserva Legal e das APPs;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante o corte das árvores;
- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a exploração florestal;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente.
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- O corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
- Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido.
- Manter sinalizado o local durante o corte das espécies arbóreas.
- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a intervenção ambiental, informando se o corte das árvores foram realizadas em conformidade ao autorizado. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do processo seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 dias após o corte das árvores
2	Realizar o plantio de aproximadamente 1.762 mudas em cerca de 17.165 m ² , sob as coordenadas centrais 21°56'41.34"S e 44°52'38.14"O, Conforme (doc. sei 115708191).	Até o final da implantação do empreendimento
3	Dar a destinação adequada ao material lenhoso, conforme apresentado no projeto, atendendo as diferentes necessidades funcionais do empreendimento. Sendo parte dos fustes destinada à confecção de mourões, que serão utilizados no cercamento das áreas destinadas ao plantio de recuperação ambiental e partes empregada na construção de estruturas de bioengenharia, como paliçadas de contenção para a estabilização de pequenos taludes e barreiras para dissipação da energia do escoamento superficial da parte alta do terreno.	Imediato após o corte das árvores

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 02/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117156344** e o código CRC **F38724A5**.